



## **LEI MUNICIPAL Nº. 633/2011.**

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 616/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Orodovaldo Antônio de Miranda, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º -** Altera o §1º e §2º do Art. 6º da Lei Municipal nº. 616/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“

- I - 04 (quatro) Membros do Poder Público Municipal;
- II - 01 (um) Membro do Governo Estadual;
- III - 01 (um) Membro do Governo Federal;
- IV - 02 (dois) Membros da Sociedade Civil;
- V - 02 (dois) Membros do Setor Produtivo;
- VI - 02 (dois) Membros de instituições de Pesquisa.

”

**Art. 2º -** As demais disposições da Lei Municipal nº. 616/2010 permanecerão em vigor.

**Art. 3º -** Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 616/2010, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT**  
**Em 18 de março de 2011**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**